



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2802/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/06779/2017
PROTOCOLO	: 1804702
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TERENOS
JURISDICIONADO (A)	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
RELATOR (A)	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – DISPOSIÇÕES NORMATIVAS – CUMPRIMENTO – CONTAS REGULARES – COMUNICAÇÃO.

Declara-se a regularidade da prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar como regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Terenos, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sr.^a Carla Castro Rezende Diniz Brandão, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Terenos, exercício de 2016, gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão – Prefeita Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo, por meio da análise nº 51463/2017, peça nº 32, constatou que a Prestação de Contas encontra-se em condições satisfatória de **APROVAÇÃO** por este Tribunal.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 2058/2018, peça nº 34, opinou pela **REGULARIDADE** destas contas anuais de gestão.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 2ª PRC nº 5614/2018, peça nº 35, opinando pela **REGULARIDADE** da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, Auditoria e Ministério Público de Contas foram constatados que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), sendo a dotação atualizada para R\$ 628.289,05 (seiscentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) em conformidade com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14.

- BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de **R\$ 1.253,03** (mil duzentos e cinquenta e três reais e três centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18 extratos e conciliações bancárias, peças nº 24 e 25.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- SALDO PATRIMONIAL:

O saldo patrimonial apresentou um superávit na importância de **R\$ 216,30** (duzentos e dezesseis reais e trinta centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2015	1.036,73
Resultado Patrimonial do Período	216,30
Resultado Patrimonial do Exercício – 2016	1.253,03

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Terenos, exercício de 2016, gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão – Prefeita Municipal, CPF nº 500.502.491-52, sejam julgadas como “**CONTAS REGULARES**”, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Terenos, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sr.^a Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator